



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1137/17
PLL Nº 131/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 136 /17 – CCJ

Denomina Rua Rui Biriva o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Seis Mil e Cinquenta, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, fl. 08, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da procuração se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I, a competência Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estatui a este competência e autonomia para deliberar no que diz respeito a matéria de economia interna, bem como no que tange a legislação e atos.

Ainda, salienta-se que os logradouros e equipamentos públicos podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, conforme a Lei Complementar nº 320/94, de 02 de maio de 1994 (sucessivamente alterada). Neste sentido:

“Art. 2º - Os logradouros e equipamentos públicos **podem receber a denominação de pessoas**, datas e fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade.

Art. 9º - As denominações de logradouros e equipamentos públicos **serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores**, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, rua, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa e parque”.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1137/17
PLL N° 131/17
Fl. 2

PARECER N° 154 /17 – CCJ

Ante o exposto, entende-se que o projeto se encontra norteado de amparo legal.

Isto posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

**Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 27-6-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni